

LEI MUNICIPAL Nº3493/2022

"ALTERA A LEI N. 3.318/2021 "PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº3715/2022

*Autoria: Giliarde Pereira Alves, Hugo Jorge de Sousa
Freitas, Antonio Augusto Pantaleão, Lívia Fernanda
Oliveira Ramos.*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único, no artigo 3º da Lei Municipal n. 3.318/2021 com a seguinte redação:

Art. 3º (...).

Parágrafo Único – *Caso a infração seja verificada em evento realizado com a liberação de alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, a penalidade a ser aplicada corresponderá ao valor de 20 URM (Unidade de Referência do Município).*

Art. 2º - Mantem-se inalteradas as demais disposições da Lei.

Art. 3º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 04 de agosto de 2022



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal